LEI 3.473, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece a alíquota de contribuição do Município para o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes legais, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. A alíquota da contribuição mensal do Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, para a manutenção do regime próprio de previdência social, passa a ser de 21,29% (vinte um vírgula vinte e nove por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.335, de 29 de novembro de 2006.

Coronel Fabriciano, 16 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL